SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.962 - DE 06 DE JANEIRO DE 1992

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Antropologia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 06.01.92, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 015/92), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Antropologia, de responsabilidade do Departamento de História e Antropologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas; dentre os objetivos principais do curso, destacam-se, aprimorar conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas; ampliar e afundar o ensino e a pesquisa de natureza Antropológica na UFPA; e compreender a problemática sócio-cultural do Brasil contemporaneo, permitindo que esta análise, a partir do âmbito regional, seja articulada com o contexto nacional e mesmo internacional; tudo de conformidade com o constante no anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 21.030/91-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a viger a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 05 de fevereiro de 1992.

Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.962/92-CONSEP -02-

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. - O curso de Pós-graduação em Antropologia em nível de mestrado que funcionará no Departamento de História e Antropologia - Laboratório de Antropologia - do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e profissionais especializados em Antropologia com a finalidade de:

I - de aprimorar conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;

II - ampliar e aprofundar o ensino e a pesquisa de natureza antropológica na Universidade Federal do Pará;

III - compreender a problemática sócio-cultural do Brasil contemporâneo permitindo que esta análise a partir do âmbito regional seja articulada com o contexto nacional e mesmo internacional

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2 - Fica o curso de Mestrado em Antropologia do DHA do CFCH da UFPa subordinado à Direção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH).

Art. 3 - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do curso de Mestrado em Antropologia, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Cinco professores da UFPa vinculados ao corpo docente do curso;

II - Representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1 - Os professores aos quais se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelo corpo docente do curso e referendados pelo Diretor do CFCH, para um mandato de 2 anos (reg. geral da UFPa), podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.962/92-CONSEP -03-

Parágrafo 2 - A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 4. - O colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) vice-coordenador, a quem também competem as funções administrativas do curso, eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo 1 - O Coordenador e o vice-coordenador serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma (1) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo 2 - A escolha do Coordenador e vice-coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Diretor do CFCH, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA através de escolha em lista tríplice indicada pelo Colegiado do curso, dentre professores integrantes do mesmo.

Art. 5 - O colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros. Poderá ainda ser convocado mediante a solicitação de dois terços (2/3) do seu corpo docente ou discente.

Art. 6 - O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do curso.

Art. 8 - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas junto ao curso

Art. 9 - Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares compete:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, preferencialmente os que registrem histórico escolar dos mestrandos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

III - Secretariar as sessões destinadas ao exame de qualificação e à defesa de dissertação;

III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10 - A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo 1 - O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e mestrandos.

Parágrafo 2 - As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.

CAPÍTULO III

COLEGIADO

Art 11 - São atribuições do Colegiado do Curso (Reg. UFPA):

I - Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

II - Escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do curso;

III - Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;

IV - Aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério no curso de Mestrado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;

V - Solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do Magistério do curso;

VI - Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP), Bancas examinadoras de dissertação ou tese.

VII - Constituir Banca para exame de qualificação dos alunos que satisfaçam o número de créditos exigidos pelo currículo pleno;

VIII -Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;

IX - Apreciar e aprovar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora;

X - Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

XI - Conhecer dos recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII - Propor ao CONSEP alteraçes ao Regulamento;

XIII -Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;

XIV - Propor convênios com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;

XV - Apreciar o relatório anual do curso, encaminhando-o à PROPESP, através do Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

XVI - Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou vice-Coordenador;

XVII -Propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do curso.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12 - Compete ao Coordenador (Reg. UFPA):

I - Presidir as reuniões do Colegiado;

II - Submeter ao Colegiado modificações no plano do curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

IV - Supervisionar o funcionamento do curso;

V - Representar o curso junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-graduação.

VI - Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da Carga Horária dos professores do curso;

VII - Administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VIII -Propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

IX - Elaborar o Manual de pós-graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

X - Tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XI - Decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias;

XIII -Representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA.

Art. 13 - Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.962/92-CONSEP -08-

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - Serão admitidos à inscrição ao Programa de Mestrado em Antropologia os graduados em Ciências Sociais ou disciplinas afins.

Art. 15 - O candidato apresentará a Secretaria do curso, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Documento de identificação (fotocópia),

c) Diploma de curso superior e histórico escolar (fotocópias),

d) Currículum Vitae devidamente comprovado;

e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição,

f) Três (3) cartas de recomendação

g) Carta confidencial do requerente ao Coordenador do Curso, informando sobre suas disponibilidades de tempo e de recursos materiais para participação no curso e sobre os motivos em virtude dos quais pretende matricular-se no mesmo.

Art. 16 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma comissão de seleção, indicada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos será feita através de uma Banca de Seleção, constituída por três (3) professores permanentes do curso, com obediência às normas a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.962/92-CONSEP -09-

I - O candidato ao Mestrado será submetido aos seguintes exames:

a) Avaliação do Curriculum Vitae;

b) Ensaio sobre tema proposto pela Banca de Seleção ou Projeto de Pesquisa;

c) Entrevista oral;

d) Prova de proficiência em uma língua estrangeira, relevante para a bibliografia antropológica.

Parágrafo único - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do curso, por ordem de alfabética não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 18 - Poderá ser aceito candidato com insuficiência de curriculum, sujeito porém a um regime de adaptação, a ser fixado para cada caso pelo Coordenador e/ou Orientador aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às dissertações dos candidatos, em função dos recursos alocados dentro de cada exercício.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 - A matrícula do curso de mestrado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 21 - A matrícula será feita na Secretaria do curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 22 - A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular

Parágrafo Único - Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 23 - Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 24 - Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos ou três (3) intercalados.

Parágrafo único - Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 25 - A integralização do curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo de dois (2), e no máximo em oito (8) semestres letivos.

Art. 26 - O candidato poderá solicitar ao colegiado a coantagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Reg. Geral).

Parágrafo 1 - O reconhecimento dos créditos a que se refere o Caput deste artigo será concedido a critério do CONSEP, na forma do artigo 93 do Reg. Geral

Parágrafo 2 - Em qualquer caso, para a concessão dos critérios referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;

b) compatibilidade da carga horária das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

Art. 27 - Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o artigo 41 deste Regulamento o aluno fará juz ao título de especialista em Antropologia, desde que não apresente a dissertação em tempo hábil, ou desista do Curso após a conclusão dos créditos em disciplinas.

CAPÍTULO VIII

CORPO DOCENTE

Art. 28 - As disciplinas do Curso de Mestrado em Antropologia serão ministradas por professores indicados pelo Colegiado do Curso e credenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e que, na área de conhecimento correspondente, atendam a um dos seguintes requisitos:

I - Tenham feito curso de pós-graduação em Antropologia ou área conexa, ao nível de doutorado;

II - Tenham feito curso de pós-graduação em Antropologia ou área conexa, ao nível de mestrado;

III -Sendo professores titulares ou adjuntos, reconhecidos como possuidores de notório saber a juízo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e do CONSEP.

IV - Professores Visitantes, com a titulação mínima exigida

Art.29 - Os docentes da Universidade Federal do Pará quando em atividades junto ao Curso, deverão ser dispensados de parte de seus encargos acadêmicos e/ou administrativos mediante aprovação prévia pelo Departamento.

Parágrafo 1 - A carga horária de aulas deverá ser alocada no Plano Individual de Trabalho do professor e a preparação destas será contada em dobro.

Parágrafo 2 - O Departamento de História e Antropologia negociará, oportunamente, com os respectivos Departamentos e professores o deslocamento destes para atuação no Curso.

Art. 30 - Qualquer alteração no Corpo Docente do curso de Mestrado em Antropologia, constantes no anexo I, obedecerá o seguinte procedimento.

I - No caso de inclusão ou substituição, o Colegiado do curso, após análise do "Currículum Vitae" do professor o indicará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP,através da PROPESP.

Art. 31 - O Corpo docente do curso de mestrado em antropologia fica constituído dos seguintes professores:

Anaíza Vergolino e Silva Henry - Doutoranda em Antropologia;

Ana Rita Alves - Mestre em Antropologia;

Déborah de Magalhães Lima - Doutoranda em Antropologia;

Edna Maria Ramos de Castro - Doutor em Sociologia;

Eneida Corrêa de Assis - Mestre em Antropologia

Geraldo Mártires Coelho - Doutor em História Cultural e das Mentalidades;

Jane Felipe Beltrão - Meste em Antropologia

Leopoldina Maria Souza de Araújo - Doutor em Letras/Lingüistica

Lourdes de Fátima Gonçalves Furtado- Doutor em Antropologia;

Manoel Alexandre Ferreira da Cunha - Mestre em Antropologia

Maria Angelica Motta Maués - Doutoranda em Sociologia;

Maria Neuza Monteiro - Doutoranda em Filosofia;

Raymundo Heraldo Maués - Doutor em Antropologia;

Roberto Maria Cortez de Souza - Mestre em Antropologia;

Samuel Maria de Amorim e Sá - Doutor em Antropologia;

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÃO

Art. 32 - Cada aluno será assistido por um professor orientador, designado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.962/92-CONSEP -14-

I - Auxiliar o mestrando na escolha do tema de dissertação;

II - Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

III -Presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando;

Parágrafo 1 - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

Parágrafo 2 - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo 3 - Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando solicitar a substituição do orientador.

Parágrafo 4 - O professor orientador deverá possuir o título de Doutor.

Parágrafo 5 - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar como co-orientadores à distância, na falta de especialistas da área do conhecimento científico no local do curso.

CAPÍTULO X

VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 33 - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 34 - O aproveitamento acadêmico será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito de acordo com a seguinte escala:

0	= Sem rendimento -	SR
0,1 a 1	= Mau	M
1,1 a 2	= Insuficiente	I
2,1 a 3	= Regular	R
3,1 a 4	= Bom	B
4,1 a 5	= Excelente	E

Art. 35 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior e Regular e freqüência mínima de 85%.

Art. 36 - A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 37 - O aluno que obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina, poderá repeti-la e o segundo conceito substituirá o anterior

Art. 38 - O aluno será desligado do Curso, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

a) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 24;

b) Obtiver em qualquer período letivo, média ponderada de todas as disciplinas cursadas no período, inferior a 3,5 (três e meio);

c) Obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina repetida;

d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 39 - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que acolherá de acordo com o regimento Geral da UFPA.

Art. 40 - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

a) Será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso que designará uma Comissão Revisora composta de três (3) docentes da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

b) A Comissão revisora oferecerá parecer por escrito devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso

CAPÍTULO XI

CURRÍCULO PLENO

Art. 41 - O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Antropologia compreende em sua estrutura os seguintes conjuntos:

a) Disciplinas obrigatórias

b) Disciplinas específicas

Parágrafo 1 - Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbiyo do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso

Parágrafo 2 - Consideram-se disciplinas específicas àquelas que compõem a área e sub-área de concentração do candidato.

Art. 42 - Caberá ao colegiado do curso definir eventuais modificações nas disciplinas cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Todas as disciplinas que compõem a área obrigatória (20 créditos) terão de ser cursadas pelo aluno. Para integralização curricular o mestrando terá de obter, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias, doze (12) créditos em disciplinas específicas.

Art. 43 - O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO XII

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44 - O Currículo pleno do curso de mestrado em Antropologia compreende os seguintes níveis.

a) Disciplinas Obrigatórias: (20)

	CRÉDITOS	CH

- História da Antropologia I (Teorias Antropológicas Clássicas)	4	60
- Organização Social	4	60
- História da Antropologia II (Teorias Antropológicas Modernas)	4	60
- Métodos e Técnicas na pesquisa antropológica	4	60
- Elaboração do Projeto de Pesquisa	4	60

b) Disciplinas Específicas (12)

	CRÉDITOS	CH
- Antropologia da Educação	60	04
- Antropologia da Lingüística	60	04
- Antropologia da Religião	60	04
- Antropologia da Saúde/Doença	60	04
- Antropologia das Sociedades Camponesas	60	04
- Antropologia das Sociedades Complexas: minoria e marginalidade	60	04
- Antropologia do Desenvolvimento	60	04
- Antropologia Econômica	60	04
- Antropologia e História	60	04
- Antropologia Filosófica	60	04
- Antropologia Indígena	60	04
- Antropologia Política	60	04
- Antropologia Urbana	60	04
- Cultura e Política	60	04
- Diferentes posições metodológicas no estudo negro brasileiro	60	04
- Ecologia Humana	60	04
- Estudos Etnológicos	60	04
- Relações raciais e preconceito	60	04
- Religião, Símbolo e Poder	60	04
- Sincretismo Religioso	60	04
- Tópicos Especiais em Antropologia I	60	04
- Tópicos Especiais em Antropologia II	60	04

CAPÍTULO XIII

Art. 45 O Colegiado do curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação do plano de pesquisa.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 -Cumprido os requisitos a que se referem os incisos I e II do artigo 52, o aluno submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

Parágrafo 1 - O objetivo desse exame é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de mestrado, sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Parágrafo 2 - O exame geral de qualificação consistirá em uma aula pública, com uma hora de duração e igual tempo de arquição, por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará um resumo de sua dissertação, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa.

Parágrafo 3 - A Banca será constituída de três (3) professores do curso indicados pelo Colegiado, incluido, obrigatoriamente, o orientador. Nesta indicação deverá sempre incluído dois (2) professores suplentes.

Art. 47 - O exame de qualificação será prestado até o término do primeiro semestre letivo seguinte ao da integralização do currículo pleno do curso.

Art. 48 - Cada membro da Banca fornecerá seu parecer por escrito que, deverá obedecer a emissão do conceito de acordo com os seguintes critérios:

I APROVADO	VALOR NUMERICO
(E) Excelente	4,1 a 5
(B) Bom	3,1 a 4
II. REJEITADO	
(R) Regular	2,1 a 3
(I) Insuficiente	1,1 a 2
(M) Mau	0,1 a 1
(SR) Sem Rendimento	0

Art. 49 - A banca deverá emitir, através dos pareceres dos seus membros, o parecer final, resultado da média aritmértica dos valores numéricos concedidos pelos examinadores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 50 - O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do curso até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 51 - Ocorrendo a hipótese da Banca atribuir ao aluno conceito inferior a Bom(B), relacionará, em seu parecer final, às razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um (1) semestre letivo, para a realizaçào de um segundo e último exame geral de qualificação.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

ART.52 - Fará jus ao título de "Mestre em Antropologia "o candidato que satisfizer as seguintes condições:

I - For aprovado no teste de língua estrangeira;

II - Obtiver aprovação em disciplinas do curso, totalizando um mínimo de trinta e dois (32) créditos assim distribuídos:

a) vinte (20) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

b) doze (12) créditos obtidos em disciplinas específicas;

III - For aprovado no exame de qualificação;

IV - Obtiver aprovação da sua dissertação de [illegible];

V - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

Art.53 - O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 54 - A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 55 - A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, sendo dois (2) escolhidos pelo Colegiado do Curso é um preferencialmente de fora da sede do Curso, e mais o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência. Nesta Banca deverá constar sempre dois(2) professores suplentes.

Parágrafo único - Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 56 - A defesa da dissertação de mestrado será feita em sessão pública, na qual o candidato fará uma exposição num tempo mínimo de quarenta (40) minutos e máximo de sessenta (60) minutos.

Art. 57 - O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 48, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 58 - O diploma de Mestre em Antropologia será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido conceito não inferior a Bom (B), por parte de, pelo menos, dois membros da Comissão, e será expedido de acordo com as normas da UFPA

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - A coordenação do curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 61 - O espaço físico para funcionamento do Colegiado, coordenação e secretaria do curso de mestrado em Antropologia será no Laboratório de Antropologia Arthur Napoleão Figueiredo do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA.

Art. 62 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 63 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.